



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES**  
**PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº 012/2023**

Às 11:00h do dia 11 (onze) de janeiro de 2024, na sala de reuniões, situada na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº1388, de 02 de agosto de 2023**, para resultado do julgamento dos envelopes proposta, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção da Escola Municipal Profª Clara Meireles Teles, Bairro Sitio Porto, neste município para atender o teor do Termo de Compromisso Nº 202201216-1, celebrado entre a Prefeitura de Itabaiana e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o Plano de Aplicação Programa Alfabetizar pra Valer; gize-se, ainda, que a presente avença também será custeada às expensas municipais. Ao iniciar a sessão, constatou-se a presença apenas da Empresa **TECCOL ENGENHARIA LTDA**, na qualidade de Empresa de Grande Porte, representada pelo Sr. Waldy Mauricio do Nascimento Júnior, embora todos estivessem cientes conforme ata da sessão de 09 de janeiro de 2024. Ato contínuo, a Presidente da Comissão fez a leitura do Parecer técnico nº 006/2024, o qual fora emitido pelo Engenheiro Civil José Robson Santos da Paixão, portador do CREA 2720293954. E, por se tratar de tema eminentemente técnico, estranho, pois, as competências desta setorial licitatória, é subsidiada no entendimento deste profissional técnico que está comissão divulga a CLASSIFICAÇÃO, tendo o quadro classificatório se apresentado da seguinte forma:

<b>Empresa</b>	<b>Valor apresentado</b>	<b>Situação</b>
Teccol Engenharia Ltda	R\$ 8.991.182,77	Desclassificada
MJD Construções e Serviços Ltda	R\$ 8.999.766,36	Classificada

Com relação a empresa Teccol Engenharia Ltda, por ter apresentado proposta inquinada, contudo, o ponto eivado vício foi originado de informações antinômicas disponibilizada pela administração, vide que, em suma fora informado quantitativos, de parte dos itens, em especificações distintas de um documento para com o outro, assim, vislumbra-se a possibilidade de saneamento e em consonância com o princípio do formalismo moderado, mormente Acórdão Nº 2.302/2012 – Plenário do excelso Tribunal de Contas da União – TCU, ao supramencionado; ainda, insta asserir que, como o vício indicado tem o condão de influir, mesmo que indiretamente, na formulação da proposta MJD Construções e Serviços LTDA, à esta é estendido a prerrogativa em reformula sua proposta, acaso entenderes necessário e/ou pertinente; assim, informa-se-lhes que será concedido prazo para a reapresentação da(s) proposta(s) corrigida(a), de acordo com o item 11.1.2.1 do edital, ressaltando que deverá ser mantido o valor total global apresentado anteriormente, conforme explicitado em Parecer


Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

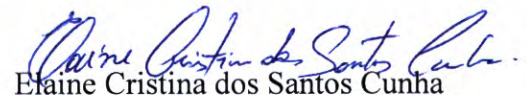


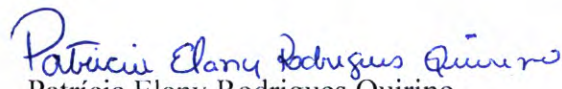
ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Técnico em comento. Ficando, desde já, designada sessão para o dia **15 de janeiro de 2024 às 12:00h (doze) horas**, no mesmo local para recepção da proposta.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos, necessitando o devido encaminhamento para todos os licitantes e publicada no diário oficial do município.

  
Augusto Douglas Mendonça Ribeiro  
Presidente Substituto da CPL

  
Elaine Cristina dos Santos Cunha  
Membro

  
Patrícia Elany Rodrigues Quirino  
Membro

EMPRESA PRESENTE:

  
**TECCOL ENGENHARIA LTDA**